

## Área de concentração: **Direito Civil**

### Subárea: **Direito Romano**

#### ESPELHO DE CORREÇÃO

- Fazer considerações gerais sobre a *locatio-conductio* como pertencente ao conjunto dos contratos consensuais (1,0 ponto).
- Discriminar corretamente as três modalidades: *locatio-conductio rerum*, *locatio-conductio operarum* e *locatio-conductio operis* (2,0 pontos).
- Com relação à *locatio-conductio rerum* (3,0 pontos):
  - Apontar e explicar os três elementos: *res*, *merces*, *consensus*
    - Lembrar que a *res* pode ser consumível, desde que locada *ad pompam vel ostentationis tantum*;
    - Lembrar que o exercício de direitos reais sobre coisa alheia (usufruto, enfiteuse, superfície) também podem ser objeto de locação;
    - Observar que a *merces* deve ser obrigatoriamente em dinheiro, mas lembrar a exceção da *colonia partiaria*.
  - Deveres e direitos do *locator* e do *conductor*
    - Discorrer sobre a obrigação do *locator* de responder por vícios ocultos da coisa locada, bem como no caso de evicção;
    - No tocante ao grau de responsabilidade do *conductor*, discorrer sobre a sua responsabilidade por dolo, culpa e *custodia*, explicando esta última.
  - Causas de extinção do contrato
- Com relação à *locatio-conductio operarum* (2,0 pontos):
  - Caracterizá-la como contrato de locação de serviços
    - Comentar a exclusão das *artes liberales* do âmbito desse contrato;
  - Explicar os direitos e deveres das partes
- Com relação à *locatio-conductio operis* (2,0 pontos):
  - Caracterizá-la como contrato de empreitada (tendo por objeto uma obrigação de resultado concluído) em oposição a uma locação de serviços (tendo por objeto uma obrigação de meio).
    - Explicar que esse contrato implica sempre a entrega de uma coisa para nela ser realizado um serviço e que, por isso, ao contrário do que ocorre na *locatio-conductio operarum*, a parte que realiza o serviço é chamada de *conductor* e não *locator*.
  - Explicar os direitos e deveres das partes.
    - No tocante ao grau de responsabilidade do *conductor*, discorrer sobre a sua responsabilidade por dolo, culpa e *custodia*, explicando esta última e comentando que, nas fontes, parece restrita a certos casos como o dos *fullones*, *sarcinatores* e *horrearii*.
- Mencionar a *actio locati* e a *actio conducti*, ambas *actiones civiles in personam*.
- Mencionar as relações da *locatio-conductio* com a *lex Rhodia de iactu*.